

Anúncio de Início da Quarta Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples de Emissão da



R\$370.000.000,00

O **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** ("BNB" ou "**Coordenador Líder**") comunica, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início, nesta data, da Quarta Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples de Emissão da **Rede Energia S.A.**, companhia aberta de capital autorizado, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49 ("Emissora" ou "Companhia"), consistente na oferta de 370.000 (trezentas e setenta mil) debêntures simples, todas nominativas e escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirogratária com garantia fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil real) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

Esta é a Quarta Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Emissora, que foi objeto de pedido de registro no CVM, em 28 de outubro de 2009, nos termos da Instrução CVM 400.

1. Atos Societários e Escritura

1.1. Reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Emissão

A Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2009 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", em 4 de novembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que deliberou sobre: (i) os termos e condições da Oferta e (ii) as condições constantes do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da RCA de 23 de outubro de 2009 foi arquivada na JUCESP sob o nº 419.934/09-1 em sessão de 29 de outubro de 2009, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no "DOESP", nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Reunião do Conselho de Administração das Fiaadoras

A Reunião do Conselho de Administração da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A que deliberou sobre a concessão de fiança foi realizada em 23 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 429.000/09-1 em sessão de 4 de novembro de 2009, e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias, em 6 de novembro de 2009.

A Reunião da Diretoria Executiva da Denerge - Desenvolvimento Energético S.A que deliberou sobre a concessão de fiança foi realizada em 21 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 419.943/09-2 em sessão de 29 de outubro de 2009, e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias, em 4 de novembro de 2009.

1.3. Reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Remuneração

A Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que ratificou a remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding* (a seguir definido) realizado nos termos da Escritura (conforme abaixo definido). A Reunião do Conselho de Administração mencionada neste item foi realizada após a finalização do procedimento de *Bookbuilding*, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata foi arquivada na JUCESP e foi publicada no DOESP e Valor Econômico, em 19 de dezembro de 2009 e 21 de dezembro de 2009, respectivamente.

1.4. Inserção da Escritura

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirogratária com Garantia Fidejussória, em Série Única, De Emissão da Rede Energia S.A., celebrado entre a Emissora, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., Denerge - Desenvolvimento Energético S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e registrado na JUCESP sob o nº ED000478-9/000, em sessão de 18 de dezembro de 2009 ("Escritura"), e aditamento.

1.5. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados: (i) ao pagamento da obrigação principal e acessória das 32 (trinta e duas) Notas Promissórias da Segunda Emissão ("**Notas Promissórias da Segunda Emissão**"), o que ocorrerá de forma simultânea ao recebimento dos recursos oriundos da Emissão; e (ii) à composição do capital de giro da Companhia, conforme definido nos Prospectos.

2. Características das Debêntures

2.1. Valor Nominal

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal**").

2.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures (conforme abaixo definido), sendo tal quantidade passível de aumento:

(a) a critério do Coordenador Líder, caso entendam que a procura das Debêntures assim o justifique, após a aprovação pela Emissora, em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Debêntures Suplementares");

A opção de colocação das Debêntures Suplementares, na forma prevista no artigo 24, ambos da Instrução CVM 400, somente poderá ser exercida caso não haja exercício de lote em garantia firme, de qualquer montante, por parte do Coordenador Líder. Respeitado essa premissa, caso seja exercida a opção de colocação de Debêntures Suplementares, as Debêntures oriundas de tais lotes serão colocadas parcialmente pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços.

2.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

2.4.1. A data de emissão corresponderá à data da primeira subscrição e efetiva integralização das Debêntures ("**Data de Emissão**").

2.4.2. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado estabelecidas na Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida.

2.5. Conversibilidade e Forma

2.5.1. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de debêntures.

2.6. Espécie

As Debêntures são da espécie quirogratária.

2.7. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente através: (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), com a distribuição e negociação liquidadas na CETIP; e (ii) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema Bovespa Fix, ambos, administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

2.8. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures e Preço de Subscrição

2.8.1. A colocação das Debêntures somente terá início após (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo da Emissão ("**Prospecto Definitivo**") para os investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Distribuição**"), devendo o plano de distribuição ser fixado nos seguintes termos:

- As Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação e sob o regime de melhores esforços sendo que o prazo da garantia firme de colocação outorgada pelo Coordenador Líder para as Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Anúncio de Início;
- após o protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM, mas anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures, foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante os quais foram distribuídas versões do Prospecto Preliminar da Emissão;
- não existem lotes máximos ou mínimos de subscrição das Debêntures;
- não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; e
- não será firmado contrato de estabilização de liquidez das Debêntures.

2.8.2. O preço de subscrição das Debêntures é o seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, de acordo com o Item 2.8.3 abaixo ("**Preço de Subscrição**").

2.8.3. Não obstante a permissão regulamentar de colocação das Debêntures no prazo de seis meses contados da publicação deste Anúncio de Início, a integralização das Debêntures será à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP e da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

2.9. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido por essa Câmara e, para as Debêntures depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, se for o caso, será emitido, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista que, igualmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.10. Remuneração

2.10.1 O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado.

2.10.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grup", apuradas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), expressas na forma percentual e calculadas diariamente e capitalizadas de um *spread* de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos da Escritura, a partir da Data de Emissão, ou da data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Remuneração**").

$$J = VNe \times [(FatorDI) \times FatorSpread] - 1$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtorio dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TD1_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TD1_k taxa da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD1_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com duas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)$$

onde:

spread 3,40

DP número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão (1 + TD1_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Eletua-se o produtorio dos fatores diários (1 + TD1_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.10.3. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão ("**Período de Capitalização**"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.10.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

2.10.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, na apuração de TD1_k, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI, que seria aplicável.

2.10.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados nos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("**Taxa Substituíva**"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substituíva.

2.10.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas de que trata o item 2.10.6 acima, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, nos termos deste item, a última Taxa DI, divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura.

2.10.8. Caso, na Assembleia de Debenturistas de que trata o item 2.10.6 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substituíva conforme deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI, a ser utilizada para a apuração de TD1, no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou
- a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e as Datas de Amortização originalmente programadas das Debêntures. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para a amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em Circulação, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.12 a seguir, sendo que será utilizada uma Taxa Substituíva definida por Debenturistas representando, no mínimo: (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia de Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à Assembleia de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.11. Amortização

As amortizações das Debêntures serão realizadas em 6 (seis) parcelas semestrais iguais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no 30º mês a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento.

2.12. Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no sexto mês a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento.

2.13. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

2.14. Garantia

As Debêntures contarão com fiança concedida pelos controladores da Emissora, quais sejam: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge Desenvolvimento Energético S.A.

2.15. Resgate Antecipado

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório.

2.16. Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 2.24 abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; e (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas;
- após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado;
- a Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas que definir quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado;
- o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e na hipótese do Resgate Antecipado parcial, as Debêntures serão resgatadas de forma prevista na publicação da Oferta de Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado parcial, para as Debêntures registradas: (i) no SND, dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND; (ii) na Central Depositária da BM&FBOVESPA, dar-se-á conforme procedimento padrão da custodiante.

No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures registradas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado parcial quanto do processo de resgate antecipado total, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

2.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação no mercado, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser cancelada, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocada novamente no mercado.

2.18. Vencimento Antecipado

2.18.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures na Data de Emissão e demais encargos, na ocorrência de qualquer um dos eventos e nas condições estabelecidas na cláusula V da Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

2.19. Multa e Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto no item 2.18 acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora calculado *pro rata temporis* à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.20. Declaração das Diretas aos Acredores

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acrescidos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.21. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na Central Depositária da BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à DDA e ao SND.

2.22. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.23. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.24. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, bem como (a) este Anúncio de Início; e (b) Anúncio de Encerramento, deverão ser, obrigatoriamente, publicados, na forma de avisos, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (www.redenergia.com), e, conforme aplicável, os seguintes avisos e anúncios (a) aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400; (b) este Anúncio de Início; e (c) Anúncio de Encerramento.

2.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão

A Emissão foi destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, desde que considerados investidores qualificados, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.27. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão

2.27.1. A Companhia e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Companhia e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

2.27.2. A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOESP e do jornal "Valor Econômico", vedados também usados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27